



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022 (2892645), CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E A EMPRESA SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM CARÁTER CONTÍNUO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022. SEI 000344/22-05.55. OBJETOS: PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO; ADEQUAÇÃO DA AVENÇA À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

A União, por intermédio da **Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0016-33, com sede na rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 – Bacacheri – Curitiba/PR, neste ato representada pelo Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. **Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Jr.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Sustentável Engenharia e Serviços LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 20.948.231/0001-39, com sede na Rua Lídio Antônio de Matos, nº 373, Sala comercial, Kobrasol, São José/SC, correio eletrônico *sustentavelserv@gmail.com*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Willian Lopes de Aguiar**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº 028.383.199-57, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (para Pregão Eletrônico), da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, das Instruções Normativas nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 3, de 15 de outubro de 2009, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 2/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo para a prestação de serviços de jardinagem, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo Contratual tem como objetos: (1) prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato n.º 3/2022 (2892645) firmado entre as partes em 16/11/2022; (2) adequar a avença à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 3/2022, que passa a vigor no período de 17/11/2023 a 16/11/2024.

Cláusula Terceira - DA DESPESA

A despesa com a contratação do serviço correrá à conta do *Programa de Trabalho 167544 - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa - JUPROC (PO) - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Encargo 13.02.09.00.000 - Contratação de serviço de paisagismo e jardinagem*, mediante

emissão de Nota de Empenho, consignada aos Recursos da Lei Orçamentária para o corrente exercício e no exercício futuro à conta da Dotação Orçamentária prevista para atender a mesma finalidade.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor global da despesa para a execução deste Termo Aditivo é de **R\$ 60.069,60** (sessenta mil sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.005,80** (cinco mil cinco reais e oitenta centavos).

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, ajustada a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado por este Termo, mantendo os prazos e condições da Cláusula Nona do Contrato nº 3/2022.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Fica ressalvado o direito da CONTRATADA à repactuação/reajuste nos termos do Contrato nº 3/2022.

Cláusula Sétima - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação contratual de que trata este Termo Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações, e a Cláusula Décima do Contrato Original.

A Cláusula Sétima do presente Termo, que acrescenta disposições relativas à proteção de dados, fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Nona – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 3/2022, firmado em 16 de novembro de 2022.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo ao contrato, para que surta efeito, o qual, depois de lido, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União - SEI/JMU.

Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 21/07/2023, às 19:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3302910** e o código CRC **AE9E8F7B**.

3302910v2

Rua Paulo Ildelfonso de Assumpção 92 - Bairro Bacacheri - CEP 82520-700 - Curitiba - PR